



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242321925

Nome original: REsp 1945879_OFIC_406.PDF

Data: 12/06/2024 16:01:53

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1127 tese aprovada - REsp 1945879 CE Proc Origem 00037858220188060167, 00
113209120208060167



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000406/2024-1S

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Presidente dos Tribunais de Justiça dos Estados
Desembargador(a) Federal Presidente dos Tribunais Regionais Federais

Assunto: RECURSO ESPECIAL n. 1945879/CE (2021/0197225-2)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
N. ORIGEM : 00037858220188060167, 00113209120208060167, 37858220188060167,
113209120208060167
RECORRENTE : ESTADO DO CEARA
RECORRIDO : M M A F DE A
SEGREDO DE JUSTIÇA : MARCELA MONT ALVERNE FROTA DE AZEVEDO
INTERESSADO : A DE P E A DAS I DE E DO D F
SEGREDO DE ASSOCIACAO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUICOES DE ENSINO DO
JUSTIÇA : DISTRITO FEDERAL

Senhor(a) Presidente,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, o resultado de julgamento, nos autos do processo em epígrafe, nos termos da certidão, cuja cópia segue anexa.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://aus.stj.jus.br/processo/chave>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento [link](#) (chave de acesso).

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA41944455 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 12/06/2024 11:26:25

Código de Controle do Documento: D7A79B5F-F4B8-4174-974D-1DE0FC8F3131

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CC74ED00FE78A63344EF>, válida até 11/08/2024 às 10:56:26

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0197225-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.945.879 / CE

Números Origem: 00037858220188060167 00113209120208060167 113209120208060167
37858220188060167

PAUTA: 22/05/2024

JULGADO: 22/05/2024
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR : PAULO DE TARSO CAVALCANTE ASFOR JUNIOR - CE015603
RECORRIDO : M M A F DE A
ADVOGADOS : ROMULO LINHARES FERREIRA GOMES - CE017508
RENATA HOLANDA DE AZEVEDO - CE027356
MANOELLA ARAUJO E SILVA - CE040258
IGOR VASCONCELOS CANUTO - CE038463
INTERES. : A DE P E A DAS I DE E DO D F - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671
ADVOGADOS : ANGELA RAMOS PINHEIRO - DF031608
DAVIDSON GALHANO SCOFIELD - DF048562

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO - Acesso - Acesso sem Conclusão do Ensino Médio

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. VICENTE MARTINS PRATA BRAGA, pelo RECORRENTE: ESTADO DO CEARA
Dr. PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI, pelas INTERES.: A DE P E A DAS
I DE E DO DF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese, no tema 1127: "Não é possível menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos, normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos - CEJAs, visando a aquisição de diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de ensino superior."

Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.

Os Srs. Ministros - Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito

2021/0197225-2 - REsp 1945879

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0197225-2

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.945.879 / CE

Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C5421645153105241:1122@ 2021/0197225-2 - REsp 1945879



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242321924

Nome original: REsp 1945851_OFIC_407.PDF

Data: 12/06/2024 15:55:47

Remetente:

Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1127 tese aprovada - REsp 1945851 CE Proc Origem 01571541220188060001



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 000407/2024-1S

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Presidente dos Tribunais de Justiça dos Estados
Desembargador(a) Federal Presidente dos Tribunais Regionais Federais

Assunto: RECURSO ESPECIAL n. 1945851/CE (2021/0197111-6)

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA

N. ORIGEM : 01571541220188060001, 1571541220188060001

RECORRENTE : MAYARA FIDELES CAMURCA

RECORRIDO : ESTADO DO CEARA

INTERESSADO : ASSOCIACAO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUICOES DE ENSINO DO
DISTRITO FEDERAL

INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Senhor(a) Presidente,

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, o resultado de julgamento, nos autos do processo em epígrafe, nos termos da certidão, cuja cópia segue anexa.

A íntegra do processo poderá ser acessada no site do Tribunal (<https://aus.stj.jus.br/processo/chave>) mediante o uso da chave de acesso constante no rodapé deste documento [link](#) (chave de acesso).

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção

www.stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF

PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA41944454 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 12/06/2024 11:26:25

Código de Controle do Documento: 10E494F9-B0C0-4A38-9885-7E4559F03380

Chave de Acesso: <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BFFEEA5444D4C4FA054C>, válida até 11/08/2024 às 10:56:26

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0197111-6

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.945.851 / CE

Números Origem: 01571541220188060001 1571541220188060001

PAUTA: 22/05/2024

JULGADO: 22/05/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MAYARA FIDELES CAMURCA
ADVOGADOS : JOÃO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES - CE016436
ERICK FREITAS MEDEIROS DE OLIVEIRA - CE016419
RECORRIDO : ESTADO DO CEARA
PROCURADOR : LEONARDO GONÇALVES SANTANA BORGES - CE021356B
INTERES. : ASSOCIACAO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUICOES DE ENSINO
DO DISTRITO FEDERAL - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI - DF010671
ADVOGADOS : ANGELA RAMOS PINHEIRO - DF031608
DAVIDSON GALHANO SCOFIELD - DF048562
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO - Acesso - Acesso sem Conclusão do Ensino Médio

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI, pela INTERES.: ASSOCIACAO DE PAIS E ALUNOS DAS INSTITUICOES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese, no tema 1127: "Não é possível menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos, normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos - CEJAs, visando a aquisição de diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de ensino superior."

Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva

2021/0197111-6 REsp 1945851

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0197111-6

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.945.851 / CE

Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C54216451531894425311@ 2021/0197111-6 - REsp 1945851